

TERMO DE CONVÊNIO

PROTOCOLO FJPO Nº 016/2014

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2014 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA, POR
SEU PRESIDENTE, E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA - CIEE

A FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA, criada pela Lei Municipal nº 5.118/1981, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei Municipal nº 10.840/2001, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 52.350.980/0001-56, com sede na Rua Mata Atlântica, nº 447 – Bosque de Barão Geraldo – Distrito de Barão Geraldo, CEP 13.082-755, na cidade de Campinas/SP, neste ato pelo (a) seu Presidente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE, situada na Rua Engenheiro Carlos Stevenson, nº 587, Nova Campinas, CEP: 13092-310, na cidade de Campinas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0008-21 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio estabelecendo a cooperação recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades para a promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (art. 203, inciso III e art. 214, inciso IV) através da operacionalização de programa de estágio de estudantes e no ato de dispensa da licitação, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto o estabelecimento de convênio com Agente de Integração para recrutar, selecionar, admitir, desligar e fazer o acompanhamento administrativo do Programa de Estágio da Fundação José Pedro de Oliveira.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 3.1 Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento.
- 3.2 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- 3.3 Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 3.4 Na ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 3.5 Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 3.6 Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- 3.7 Conceder Bolsa Estágio, Auxílio Transporte, conforme definido no normativo interno da empresa, legislação vigente e Edital de Seleção.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1 O Agente de Integração deverá ter escritório comercial ou representante legal estabelecido na região de Campinas, São Paulo, com expediente administrativo que possibilite o pronto atendimento aos requerimentos da **CONTRATANTE**, com estrutura para efetivar os processos seletivos e contratações, mediante a realização de convênios com as instituições de ensino superior.

4.2 Promover os ajustes das condições de estágio, consolidando os requisitos mínimos definidos pela **CONTRATANTE** junto às Instituições de Ensino.



4.3 Organizar e efetivar processo seletivo para o recrutamento e seleção de estagiários para as vagas abertas ou que vierem a surgir, segundo estabelecido através de Edital próprio, publicado em Diário Oficial do Município, que conterà, no mínimo, os seguintes itens:

- 4.3.1 Curso de formação;
- 4.3.2 Especificação do órgão solicitante e área de atuação;
- 4.3.3 Número de vagas previstas e início previsto do estágio;
- 4.3.4 Discriminação dos documentos a serem apresentados pelos candidatos;
- 4.3.5 Critérios de seleção claramente definidos, obedecendo aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência; e
- 4.3.6 Valor da Bolsa Auxílio e eventuais benefícios;
- 4.4.7 Data da inscrição.

4.4 Receber, conferir e providenciar toda a documentação necessária à formalização do Termo de Compromisso de Estágio.

4.5 Preparar e providenciar a entrega dos documentos para que a CONTRATANTE e o estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, juntamente com a Instituição de Ensino, bem como, outros documentos necessários à formalização do processo de contratação.

4.6 Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelo estagiário, concedente e instituição de ensino, garantindo o início do estágio somente após assinatura das partes interessadas no referido Termo.

4.7 Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, bem como entregar a cada estagiário o respectivo Certificado Individual de Seguro, enviando cópia para a CONTRATANTE no prazo máximo do primeiro dia de estágio do referido estudante.

4.8 Acompanhar através de relatórios periódicos a serem preenchidos pelos supervisores e estagiários a efetiva realização do plano de estágio junto a CONTRATANTE.

4.9 Tomar todas as providências pertinentes nas ocorrências de prorrogações de Termo de Compromisso de Estágio, bem como na substituição de estagiários.

4.10 Controlar e acompanhar a elaboração do Termo de Realização de Estágio de responsabilidade da parte Concedente.



4.11 Manter o necessário contato com as diversas áreas da CONTRATANTE que estiverem diretamente envolvidas com a execução do convênio, a fim de prestar esclarecimentos, subsídios e o atendimento necessário ao bom andamento do convênio, bem como desenvolver processos de acompanhamento para subsidiar a empresa e as instituições de ensino, com informações básicas que garantam o efetivo cumprimento dos aspectos legais e técnicos do programa de estágio.

4.12 A CONTRATADA firmará declaração, para fins de habilitação, de que mantém convênios específicos com as Instituições de Ensino do Município de Campinas e região.

4.13 A CONTRATADA obterá da FJPO a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas:

Unidade Gestora: 614000 - Fundação José Pedro de Oliveira

Unidade Orçamentária: 61401 - Fundação José Pedro de Oliveira

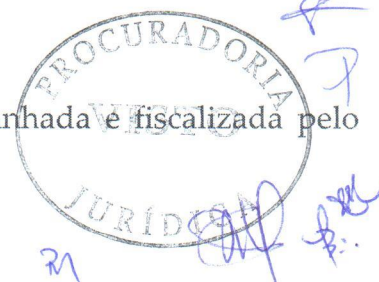
CLÁUSULA SEXTA: DOS VALORES

O valor total por estudante/mês, contratado ao abrigo deste convênio será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) e cobrirá todas as despesas provenientes das obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O TERMO DE CONVÊNIO deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos Termos de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador Setorial Administrativo.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável da execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximem de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

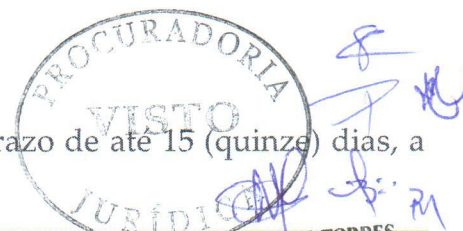
A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar mensalmente à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por estudante / mês, contratado ao abrigo deste convênio, sempre após a emissão da Nota Fiscal dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da Nota Fiscal.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente TERMO DE CONVÊNIO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

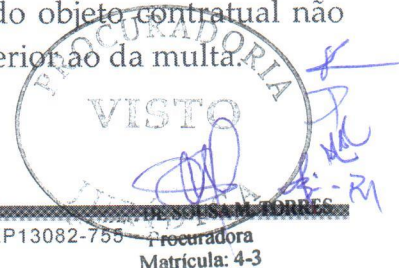
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente TERMO DE CONVÊNIO poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/1993, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste TERMO DE CONVÊNIO, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a FJPO poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do TERMO DE CONVÊNIO a ser aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento);
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a FJPO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

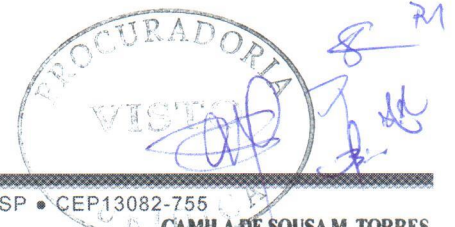
PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do TERMO DE CONVÊNIO, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a **CONTRATADA** do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do (a) Presidente da FJPO, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.



PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO – Será remetida ao Departamento Administrativo e Financeiro cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PM
8-7
PROCURADORIA
CAMILA DE SOUSA M. TORRES
Procuradora
Matrícula: 4-3

CLÁUSULA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Campinas, em 01 de março de 2014.

PEDRO HENRIQUE DELAMAIN PUPO NOGUEIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

JOÃO BATISTA MEIRA
Diretor
Dpto. Administrativo e Financeiro
Mat.: 125.082-5

TESOUREIRO DA FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

ROSÂNGELA PEREIRA
Gerência Regional Campinas e
Unidade de Planejamento e
Controle de Custos - CIEE e
Mata do Paraíso - SP

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

TESTEMUNHA MARTINS
Coordenador Setorial Administrativo
CRA-SP Nº 121618
Matrícula: 1-9

TESTEMUNHA 2
MAYLA MANUELA G. DO NASCIMENTO
Assessora Técnica da Diretoria
Dpto. Administrativo e Financeiro
Matrícula: 20-5



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 016/2014

INTERESSADA: Fundação José Pedro de Oliveira - FJPO

OBJETO: Estabelecimento de convênio com Agente de Integração para recrutar, selecionar, admitir, desligar e fazer o acompanhamento administrativo do Programa de Estágio da Fundação José Pedro de Oliveira.

CONTRATANTE: Fundação José Pedro de Oliveira - FJPO

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE


MODALIDADE: CONVÊNIO

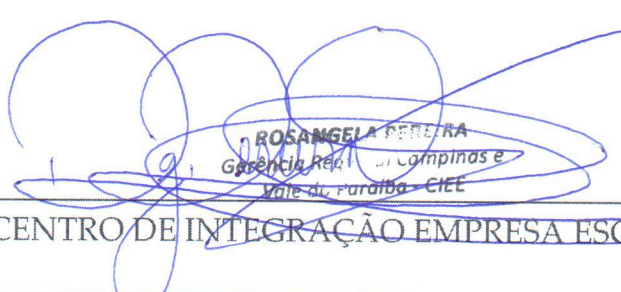
TERMO DE CONVÊNIO Nº: 01/2014


Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 01 de março de 2014.


FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA
JOÃO BATISTA MEIRA
Diretor
Depto Administrativo e Financeiro
Mat.: 125.082-5


ROSÂNGELA PEREIRA
Gerência Regional de Campinas e
Vale do Paraíba - CIEE
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE


PROCURADORIA
VISTO
CAMILA DE SOUSA M. TORRES
Procuradora
Matrícula: 4-3